



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano I - Edição nº 00091 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C5417145BD9537610D1DFCE8AE816B0

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- Decreto nº 14.398 em 05 de Junho de 2014.
- Lei nº 1.935 em 26 de Junho de 2014. Lei Nº 1.937 em, 26 de Junho de 2014. Lei nº 1.938 em, 26 de Junho de 2014.
- LEI Nº 1.939 - EM 09 DE JULHO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 14.398 - EM 05 DE JUNHO DE 2014.

**ACRESCENTA O § 3º E § 4º AO ART. 2º.
DO DECRETO 14.218 DE 24 DE MARÇO
DE 2014.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 30/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 61/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

.....

Art. 2º. - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - Imóvel físico;
- II - Recurso pecuniário; ou
- III - Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por médico do Programa Mais Médicos para aluguel de imóvel mediante recurso pecuniário, caso este profissional opte por esta modalidade e solicite via ofício, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2013 da SGTES/MS.

§ 4º - Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

utilizado tão somente para a finalidade de despesas com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação do imóvel ou qualquer outro instrumento hábil a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia, a Coordenação do Núcleo de Atenção Básica/Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.398 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

CLÁUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.935 - EM 26 DE JUNHO DE 2014.

“DENOMINA DE PRAÇA JOSÉ LUIZ DE BRITTO MEIRA, A PRAÇA LOCALIZADA EM FRENTE DA IGREJA DE BARRA AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Denomina de Praça José Luiz de Britto Meira, a Praça localizada em frente da Igreja de Barra Avenida.

Art. 2º – O órgão competente do Poder executivo Municipal tomará as providências cabíveis, para que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, às Companhias telefônicas moveis e fixa, à Coelba e a Embasa, assim como todos os moradores desta localidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas às disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.935 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 26 DE JUNHO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.937 - EM, 26 DE JUNHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE JUROS DE MORA, MULTA DE MORA, MULTA POR INFRAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA INSTITUÍDOS PELO GOVERNO MUNICIPAL, E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados os pagamentos de multas por infrações, juros e multa de mora, além de honorários advocatícios relativos aos créditos tributários e não-tributários, constituídos ou não, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

§1º - A dispensa será progressiva em razão da data do pagamento, conforme calendário a ser fixado em ato do Poder Executivo, não devendo, contudo, este calendário, mesmo em caso de prorrogações, ir além de 31/12/2014.

§2º - Enquanto não regulamentado pelo Executivo, os contribuintes poderão pagar o débito com 100% de desconto das multas por infrações, juros e multas de mora, além de honorários advocatícios de que trata o *caput* deste artigo nos pagamentos à vista.

§3º - Os Autos de infração lavrados até 31 de dezembro de 2013, por descumprimento de obrigação acessória poderão ser pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Em relação aos débitos a serem pagos com os benefícios previstos nesta Lei:

- I. tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;
- II. no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;
- III. tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei, não se aplicará as parcelas já pagas;
- IV. também poderão utilizar-se do benefício a que se refere esta Lei os contribuintes inativos ou com inscrição cancelada;
- V. a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 3º - O contribuinte do imposto e o síndico ficam obrigados a realizar atualização cadastral da unidade imobiliária ou do condomínio edilício, na forma, prazo e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de até 10% (dez por cento) do imposto devido, por até 2 (dois) anos consecutivos, ao contribuinte que fizer atualização cadastral da unidade imobiliária.

§ 2º - A concessão e a manutenção de quaisquer isenções ou outros benefícios fiscais a contribuintes de quaisquer tributos municipais ficam condicionadas à realização da atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - A falta de atualização cadastral prevista no artigo anterior, ensejará a imposição de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor venal do imóvel, limitada a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - As medidas de compensação para a renúncia de receita, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, estão estabelecidas na forma do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.937 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 26 DE JUNHO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I A LEI Nº 1.937/2014

**MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA, CONFORME
DISPÕE O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000**

ESTIMATIVA

RECEITA – Incremento:

► com a ampliação da base de contribuintes do IPTU, com o lançamento de novos loteamentos, novos registros e ajustes de áreas construídas
R\$ 1.500.000,00

PERDA:

► com a dispensa de multa, juros e outros encargos:
R\$ 500.000,00

“SUPERAVIT”

R\$ 1.000.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.938 - EM, 26 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das políticas públicas de Juventude no Município, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, político, econômico e cultural do Município de Jequié – Bahia.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - CMJ

- I. Encaminhar as entidades competentes – órgãos públicos, empresas privadas, sociedades civis, Poder Executivo e Poder Legislativo, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base as deliberações oriundas de processos democráticos;
- II. Atuar na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III. Propugnar pela defesa da juventude e dos seus direitos à vida, à saúde, à educação e cultura, à liberdade, ao meio ambiente, ao esporte e lazer, à convivência familiar e comunitária, ao trabalho na condição de menor aprendiz em consonância com a legislação específica, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e/ ou opressão;
- IV. Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- V. Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VI. Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de Comissões Temáticas e atividades específicas de interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VII. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

- I. Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II. Promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;
- III. Criar comissões técnicas temporária e permanentes;
- IV. Mobilizar recursos não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V. Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas a ele atribuídas;
- VI. Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII. Formular e propor projetos que possam ser executados pelos órgão ligados aos temas da juventude;
- VIII. Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX. Firmar convênios e contratos com outros organismo públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- X. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização para os problemas relativos ao jovem na sociedade;
- XI. Realizar obrigatoriamente, com as secretarias responsáveis, a Conferência Municipal de Juventude, proposta pelo Governo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XII. Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes e as contravenções e prestar as informações de atos que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude.

Art. 4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

- I. A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II. A apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III. A promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV. A promoção de consultas pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto de 20 (vinte) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) membros do Poder Público (indicados pelo Poder Executivo Municipal) e 10 (dez) membros da Sociedade Civil, que serão eleitos durante a assembléia – eleitoral, realizada exclusivamente para a eleição dos membros, por segmento, através do voto direto e aberto, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período.

PODER PÚBLICO

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII. 01 (um) representa da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII. 01 (um) representante do Setor de Segurança Pública;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X. 01 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SOCIEDADE CIVIL

- I. 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas;
- II. 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;
- III. 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
- IV. 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- V. 01 (um) representante do Terceiro Setor;
- VI. 01 (um) representante da Juventude Rural;
- VII. 01 (um) representante da População Negra;
- VIII. 01 (um) representante da Comunidade GLBTTI e de Mulheres;
- IX. 01 (um) representante dos Movimentos Culturais de Jequié.

§ 1º - Os membros serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pela Prefeita Municipal.

§2º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretária Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regime Interno.

§3º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos por seus pares entre os membros titulares e nomeados pela Prefeita Municipal.

§4º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, podendo o Município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovante pelo membro como do Conselho, quando em missão oficial, e este não será considerada como remuneração.

§5º - O Conselho Municipal da Juventude- CMJ deverá ser composto, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com Lei 65/2012 (Estatuto da Juventude), envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertencam.

§6º - O conselheiro candidato para representação na categoria de sociedade civil não poderá ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou comissionado.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude de Jequié reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente quando assim convocada pela sua Comissão Executiva.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude de Jequié eleger uma Comissão executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário –Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Comunicação.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Jequié:

- I. Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III. Deliberar nos casos de urgência ad referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único – Não será concedido qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 9º - A Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Jequié nos 30 (trinta) dias seguintes ao último comunicado das entidades da sociedade acerca do resultado das eleições dos membros indicados no art. 5º desta Lei.

§ 1º - O conselho Municipal da Juventude –CMJ elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 10 – O Conselho de que trata esta Lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo, para tanto, promover a transparência de seus atos e deliberações utilizado-se dentre outros meios:

- I. Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas mensalmente;
- II. De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III. Da publicidade no Diário oficial do Município, a cada dois meses, do seu balanço contábil, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11 – Compete à prefeitura Municipal de Jequié:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I. Prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas nesta Lei, respeitada a legislação e limitações orçamentárias e financeiras;
- II. Celebração de convênios e consórcios que proporcionem ou facilitem o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 12 – O órgão coordenador e executor de Políticas Municipal da Juventude é a SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 – Compete ao órgão executor da Política Municipal da Juventude:

- I. Oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
- II. Estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;
- III. Implantar o centro de Informação para Juventude.

Art. 14 – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos em Lei especifica far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme previsto no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.938 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 26 DE JUNHO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

6

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.939 - EM 09 DE JULHO DE 2014.

**“AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA
PROFESSORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder à revisão salarial para os Professores da Rede de Ensino Municipal referente ao exercício do ano de 2014.

Parágrafo Único – A revisão salarial refere-se ao exercício de 2014 e recompensa das perdas inflacionárias do ano de 2013.

Art. 2º - A revisão salarial será de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) incidente sobre a Tabela Geral do Magistério e será da seguinte forma:

- I. Reajuste de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) a partir de abril de 2014;
- II. Reajuste de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) a partir de maio de 2014;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE JULHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.939 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 09 DE JULHO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO A DE LEI Nº 1.939/2014

EM ABRIL/2014 - A TABELA TEM A SEGUINTE FORMA

CLASSES - 20 HORAS - COM AUMENTO DE 6,78% EM TODOS OS NÍVEIS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 836,62	R\$ 878,45	R\$ 922,37	R\$ 968,49	R\$ 1.016,92	R\$ 1.067,76	R\$ 1.121,15
2	R\$ 920,59	R\$ 966,62	R\$ 1.014,95	R\$ 1.065,70	R\$ 1.118,98	R\$ 1.174,93	R\$ 1.233,68
3	R\$ 1.005,19	R\$ 1.055,45	R\$ 1.108,22	R\$ 1.163,63	R\$ 1.221,81	R\$ 1.282,91	R\$ 1.347,05
4	R\$ 1.098,07	R\$ 1.152,97	R\$ 1.210,62	R\$ 1.271,15	R\$ 1.334,71	R\$ 1.401,45	R\$ 1.471,52

CLASSES - 40 HORAS - COM AUMENTO DE 6,78% EM TODOS OS NÍVEIS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.673,24	R\$ 1.756,90	R\$ 1.844,75	R\$ 1.936,98	R\$ 2.033,83	R\$ 2.135,53	R\$ 2.242,30
2	R\$ 1.841,18	R\$ 1.933,24	R\$ 2.029,90	R\$ 2.131,40	R\$ 2.237,97	R\$ 2.349,86	R\$ 2.467,36
3	R\$ 2.010,38	R\$ 2.110,90	R\$ 2.216,44	R\$ 2.327,27	R\$ 2.443,63	R\$ 2.565,81	R\$ 2.694,10
4	R\$ 2.196,14	R\$ 2.305,95	R\$ 2.421,24	R\$ 2.542,31	R\$ 2.669,42	R\$ 2.802,89	R\$ 2.943,04

A PARTIR DE MAIO/2014 - A TABELA PASSAR A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA

CLASSES - 20 HORAS - COM AUMENTO INTEGRALIZADO DE 8,32% EM TODOS OS NÍVEIS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 849,50	R\$ 891,98	R\$ 936,57	R\$ 983,40	R\$ 1.032,57	R\$ 1.084,20	R\$ 1.138,41
2	R\$ 934,77	R\$ 981,51	R\$ 1.030,58	R\$ 1.082,11	R\$ 1.136,22	R\$ 1.193,03	R\$ 1.252,68
3	R\$ 1.020,67	R\$ 1.071,70	R\$ 1.125,29	R\$ 1.181,55	R\$ 1.240,63	R\$ 1.302,66	R\$ 1.367,80
4	R\$ 1.114,98	R\$ 1.170,73	R\$ 1.229,27	R\$ 1.290,73	R\$ 1.355,27	R\$ 1.423,03	R\$ 1.494,18

CLASSES - 40 HORAS - COM AUMENTO INTEGRALIZADO DE 8,32% EM TODOS OS NÍVEIS							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.699,00	R\$ 1.783,95	R\$ 1.873,15	R\$ 1.966,80	R\$ 2.065,15	R\$ 2.168,40	R\$ 2.276,82
2	R\$ 1.869,54	R\$ 1.963,02	R\$ 2.061,17	R\$ 2.164,23	R\$ 2.272,44	R\$ 2.386,06	R\$ 2.505,36
3	R\$ 2.041,34	R\$ 2.143,41	R\$ 2.250,58	R\$ 2.363,11	R\$ 2.481,26	R\$ 2.605,32	R\$ 2.735,59
4	R\$ 2.229,96	R\$ 2.341,46	R\$ 2.458,53	R\$ 2.581,46	R\$ 2.710,53	R\$ 2.846,06	R\$ 2.988,36

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C5417145BD9537610D1DFCE8AE816B0